



## REGULAMENTO MUNICIPAL BANCO DE AJUDAS TÉCNICAS/APARELHOS DE SAÚDE

O Município de Vila do Porto, com competências na área social e da saúde, tem vindo a assumir um papel cada vez mais relevante nestes domínios, adotando medidas e programas de apoio às pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade social e carência económica que visam a melhoria da sua qualidade de vida e a minimização de situações de incapacidade duradoura/permanente ou temporária que ameaçam a plena e efetiva participação na sociedade em condições de igualdade com os/as outros/as.

Neste contexto, entende o executivo municipal que não só se justifica, como se impõe, a adoção de programas e medidas de política, direcionadas para este segmento da população, com vista a facilitar o acesso aos equipamentos de apoio especializados que permitem, no contexto social e de saúde, uma melhoria significativa da qualidade de vida.

Assim, atentos os considerandos anteriores, surge o **programa municipal denominado de “BANCO DE AJUDAS TÉCNICAS”**, através do qual se pretende criar um mecanismo de apoio a produtos/equipamentos especializados mais recorrentes que facilitem a vida diária dos/as seus/as beneficiários/as e dos/as seus/as cuidadores/as.

Nestes termos e com as finalidades enunciadas, é apresentado, ao abrigo do disposto nas alíneas g) e h) do n.º 2 do artigo 23.º conjugadas com as alíneas u) e v) do n.º 1 do artigo 33.º todos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o regime jurídico das autarquias locais, o presente de Regulamento que estabelece as condições de acesso ao Programa “Banco de Ajudas Técnicas”. O presente de Regulamento será, nos termos legais aplicáveis [cf. artigos 100.º e 101.º do Código de Procedimento Administrativo] sujeito a audiência dos interessados e submetido a apreciação pública, pelo prazo de 30 dias, para, posteriormente, ponderados os contributos que forem rececionados, ser discutido e votado pela Câmara Municipal e remetido à Assembleia Municipal, nos termos e para os efeitos previstos na alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º e da alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.



## **Artigo 1.º**

### **Lei habilitante**

O presente regulamento é elaborado ao abrigo do n.º 7 do artigo 112.º, e do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e do disposto nas alíneas g) e h) do n.º 2 do artigo 23.º, conjugadas com as alíneas u) e v) do n.º 1 do artigo 33.º, todos do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, que estabelece o Regime Financeiro das Autarquias Locais.

## **Artigo 2.º**

### **Objeto e Âmbito**

1 - O presente regulamento estabelece as normas de funcionamento do **Programa “Banco de Ajudas Técnicas”** e destina-se às pessoas com deficiência ou com incapacidade temporária, devidamente justificada, residentes no Concelho de Vila do Porto.

## **Artigo 3.º**

### **Conceito**

1 – Para efeitos do presente regulamento, entenda-se:

- a) «Pessoa com deficiência» aquela que tem incapacidades duradouras físicas, mentais, intelectuais ou sensoriais, que em interação com várias barreiras podem impedir a sua plena e efetiva participação na sociedade em condições de igualdade com os/as outros/as.
- b) «Pessoa com incapacidade temporária» aquela que, por motivo de doença ou acidente encontra-se, por um período limitado e específico de tempo, dificuldades específicas suscetíveis de limitar ou dificultar a sua atividade e participação diária na sociedade em condições de igualdade com os/as outros/as.
- c) «Ajuda técnica» ou «Produtos de Apoio» são todos os equipamentos usados por uma pessoa com deficiência ou com incapacidade temporária com vista a prevenir, compensar, atenuar ou neutralizar a limitação funcional ou de participação.

## **Artigo 4.º**

### **Objetivo**

1 – O **“Banco de Ajudas Técnicas”** tem como objetivo apoiar pessoas com deficiência ou com incapacidade temporária, de forma a compensar determinadas limitações e restrições.



### **Artigo 5.º**

#### **Entidade Promotora**

- 1 – A Câmara Municipal de Vila do Porto é a entidade promotora, cabendo-lhe a gestão, operacionalização e avaliação do presente apoio.
- 2 – São entidades parceiras todas aquelas que estejam disponíveis para celebrar protocolos com município para se atingir o objetivo, numa lógica de parceria e complementaridade dos recursos comunitários.

### **Artigo 6.º**

#### **Acesso e Instrução do Processo**

- 1 - Podem beneficiar todos/as aqueles/as que necessitem de produtos de apoio derivado da situação de deficiência ou de incapacidade temporária.
- 2 – A atribuição da ajuda técnica depende de requerimento dos/as interessados/as em formulário próprio para o efeito na Seção de Expediente da Câmara Municipal de Vila do Porto e da apresentação, em anexo, dos seguintes documentos:
  - a) Cópia dos documentos de identificação de todos os elementos do agregado familiar.
  - b) Documentos comprovativos da situação socioeconómica, relativos aos rendimentos (recibos de vencimento, nota liquidação IRS ano transato, prestações sociais de Rendimento Social de Inserção e Subsídio de Desemprego; prestações por encargos familiares, deficiência e dependência, indemnizações) e às despesas do agregado familiar (eletricidade; água; gás; comunicações; créditos bancários, renda habitação, medicação).
  - c) Atestado de residência do/a requerente.
  - d) Documento comprovativo da situação do/a requerente, passado pelo/a médico/a competente.
  - e) Identificação do(s) produto(s) de apoio pretendido e respetivo orçamento.
  - f) Outra documentação considerada pertinente para a análise e decisão.

### **Artigo 7.º**

#### **Apreciação e decisão**

- 1 – A análise dos requerimentos mencionados no artigo anterior é efetuada pela área de Intervenção Social da Câmara Municipal.
- 2 – Da análise prevista no n.º anterior, poderá ser necessário efetuar os seguintes procedimentos:
  - a) Atendimento Social
  - b) Visita Domiciliária



c) Auscultar as entidades parceiras sobre a disponibilidade imediata de empréstimo dos produtos de apoio requeridos.

3 – A decisão da atribuição da participação é da exclusiva competência do Presidente da Câmara.

### **Artigo 8.º**

#### **Apoio**

1 – O apoio constante no presente regulamento diz respeito a disponibilidade para empréstimo do produto pela autarquia ou pelas entidades parceiras.

2 – Atendendo aos produtos de apoio constantes das normas ISSO 9999, as ajudas técnicas mencionadas na al. a), do n.º 1, do art.º 4 dizem respeito às seguintes:

a) Produtos de apoio para a higiene pessoal: cadeiras sanitárias, assentos de sanita elevados, apoios de braços e/ou encosto montado na própria sanita, arrastadeiras.

b) Produtos de apoio para lavagem, banho e duche: cadeiras de banho/duche, tábuas de banho, bancos, encostos e assentos.

c) Produtos de apoio para a marcha manejados por um braço: bengalas, canadianas, canadianas com suporte para antebraço, muletas auxiliares e auxiliares de marcha com três ou mais pernas.

d) Produtos de apoio para a marcha manejados pelos dois braços: andarilhos sem rodas, andarilhos com rodas e andarilhos especiais.

e) Cadeiras de rodas manuais.

f) Outro produto, desde que devidamente justificado.

3 – Nas ajudas técnicas passíveis de serem reutilizadas, o/a beneficiário/a e/ou os/as seus/as herdeiros/as devem devolver o produto a partir do momento em que termine o seu uso.

4 – Os produtos referidos no n.º anterior farão parte de um banco de ajudas técnicas municipal, possibilitando a sua reutilização.

### **Artigo 9º**

#### **Decisão**

1 – A decisão de atribuição é da exclusiva competência do/a Presidente da Câmara.

2 – A decisão deverá ser comunicada aos/às requerentes por escrito no prazo de 10 dias úteis a contar da data da decisão.

3 – Nos produtos referidos no n.º 3, do art.º 8, do presente regulamento, o/a beneficiário/a deverá assinar uma declaração onde se compromete a entregar o equipamento logo que dele



não necessite, em boas condições, sob pena de proceder ao pagamento dos custos de reparação ou do respetivo preço integral, caso se comprove que resultou de ação negligente.

#### **Artigo 10.º**

##### **Alteração do Regulamento**

O presente Regulamento será objeto de revisão sempre que seja considerado indispensável para a sua aplicabilidade e agilidade processual, numa ótica de eficiência e eficácia para o/a beneficiário/a do programa, numa perspetiva de envolvimento e de responsabilização destes/as.

#### **Artigo 11.º**

##### **Dúvidas e omissões**

Os casos omissos e as dúvidas resultantes da interpretação do presente regulamento serão resolvidos por despacho do/a Presidente da Câmara Municipal.

#### **Artigo 12.º**

##### **Entrada em vigor**

O presente regulamento entrará em vigor no dia seguinte à sua publicação nos termos legais.